



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 299.00114/2023-38
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 299.00114/2023-38

PROCESSO SEI Nº 299.00114/2023-38

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 530/23, processo nº 00894/2023, de Autoria da Vereadora Biga Pereira, o qual **dispõe sobre a isenção nas taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos às candidatas lactantes, no âmbito do Município de Porto Alegre.**

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que o projeto prevê a concessão de isenção nas taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos às candidatas lactantes, a fim de que se promova uma maior inserção de mulheres nos cargos públicos municipais, se estimule o aleitamento até o período indicado pelos órgãos oficiais de saúde e, por fim, ainda se sensibilize novos contingentes de doadoras aos bancos de leite de Porto Alegre.

O proponente também apresentou a emenda de nº 01, a qual visa alterar e dar nova redação ao **Art. 1º** e **Art. 2º** incisos I e II, inclui o inciso III no § 1º e dá nova redação ao § 2º do art. 3º do PLL 530/2023.

A Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre emitiu parecer, no sentido de que o objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, não havendo óbices jurídicos para a tramitação do projeto de lei.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto e da emenda de nº 01.

É o relatório.

Conforme o Art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

No que tange aos direitos das lactantes com amparo no ordenamento jurídico, as necessidades reais fisiológicas do bebê e da mãe, de amamentação e prioridades, inclusive de amamentar o bebê no decorrer da prova de concurso público, já constituem um direito adquirido.

Em outro ponto, referente ao projeto no tocante pecuniário, embora o princípio da isonomia não se aplique com a mesma abrangência aos demais candidatos, uma vez que as lactantes gozam de direitos, cumpre salientar, que o caráter da isenção da inscrição em concurso público busca dar amparo e oportunidade aqueles que não possuem condições de se inscrever em um concurso público.

Por fim, para não incorrer dois benefícios fiscais "Bis in idem" as isenções que trata o projeto em tela com alterações na emenda 01 para lactantes de baixa renda, que apresentam reais necessidades já se encontra assegurado no rol de isenções, denominados como baixa renda, portanto a ampliação do rol irá tratar de matéria redundante. Ademais, a ampliação desenfreada do rol de isenções também poderá por sua vez inviabilizar a realização de concursos públicos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos pela REJEIÇÃO do projeto de lei e à REJEIÇÃO da emenda de nº 01.

Sala das Comissões, 07/02/2024.

VER. CLÁUDIO CONCEIÇÃO,
UNIÃO BRASIL.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Conceição, Vereador**, em 08/02/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0695028** e o código CRC **11131E3A**.

Referência: Processo nº 299.00114/2023-38

SEI nº 0695028

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana (Cedecondh) contido no doc. 0695028.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a), voto NÃO**, em 28/02/2024, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a), voto NÃO**, em 29/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0704205** e o código CRC **F08372F1**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 019/24 - CEDECONDH** contido no doc 0695028 (SEI nº 299.00114/2023-38 - Proc. nº 0894/23 - PLL 530/23), de autoria do vereador Claudio Conceição, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **01 de março de 2024**, tendo obtido **02** votos SIM, **02** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CEDECONDH 0704205.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01.



Documento assinado eletronicamente por **Maralise da Silva Vidal, Assistente Legislativo**, em 08/03/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0710311** e o código CRC **0E11BC4C**.